

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI 7350, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Implementa o programa Educacional de Resistência às drogas e à Violência – PROERD – no âmbito do Município de Sant’Ana do Livramento.

O Vereador MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O presente Projeto de Lei Municipal, tem por objetivo regulamentar a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência - PROERD, no âmbito do Município de Sant’Ana do Livramento, através de atividades sistemáticas do referido Programa para que haja continuidade e eficácia no trabalho a ser desenvolvido, através de convênio com a Brigada Militar:

I - O PROERD Municipal é um Programa desenvolvido pelas Polícias Militares do Brasil com atuação diretamente nas escolas onde Policiais Militares instrutores realizam seu trabalho instrutivo-preventivo, com aulas presenciais, utilizando-se de recursos e didáticas devidamente direcionados a cada público assistido de forma que aproxima e fortalece os trabalhos de Segurança Pública junto à comunidade, através dessa modalidade de policiamento comunitário;

II - o Programa será ministrado por membros da Brigada Militar do Estado rio grande do Sul, através de atividades desempenhadas em Escolas da Rede Municipal de Ensino, monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação e tem como objetivo principal a prevenção ao uso indevido de drogas e a prática de violência por parte de crianças e adolescentes em formação;

III - serão realizados trabalhos direcionados ao público alvo e de acordo com as discriminações abaixo mencionadas:

- a) aplicação de instruções para crianças de 09 a 12 anos - 5º ano do Ensino Fundamental;
- b) aplicação de instruções para pré-adolescentes de 13 a 14 anos - 7º ano do Ensino Fundamental;
- c) aplicação de instruções para pais de alunos;
- d) aplicação de instruções para professores de disciplinas diversas para atuarem como suporte na prevenção em suas respectivas áreas.

Art. 2º O instrutor do PROERD será exclusivamente um Policial Militar do RS, devidamente capacitado para esse fim, através de curso de formação de instrutores oferecido por sua instituição de origem.

Art. 3º Poderá à Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, fornecer o material necessário à aplicação do Programa (livro do estudante PROERD, folders, banners e camisetas), para os alunos assistidos.

Parágrafo único. O Programa será desenvolvido durante o ano letivo, na Zona Urbana e Rural do Município de Santana do Livramento.

Art. 4º Ficará sob a responsabilidade da Assessoria Pedagógica Regional do PROERD, a organização e distribuição das atividades dos instrutores participantes.

Art. 5º A Assessoria Pedagógica Regional do PROERD deverá apresentar semestralmente relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelo Programa, à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Assessoria Pedagógica Regional do PROERD, a adequação do Programa nas Escolas da Rede Pública de Ensino, respeitando os critérios de funcionamento do Programa, visando o melhor desempenho e aprendizado dos instruídos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 04 de junho de 2018.

MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO
Vice-Presidente

Registre-se e publique-se:

ANTÔNIO ZENOIR
1º Secretário

Publicado por:
Lilian Lopes da Silva
Código Identificador:ADFE99CA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI 7351, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Institui o Programa de Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de STARTUPS.

O Vereador DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO, Presidente da Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no âmbito do Município de Sant’Ana do Livramento o Programa de Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de STARTUPS.

Parágrafo Único. Esta Lei se aplicará à Pessoa Jurídica que atue na prestação de serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs; na elaboração de aplicativos e na comunicação pessoal em redes sociais, mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet; na distribuição ou criação de software original, por meio físico ou virtual, para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos móveis ou não; no desenho de gabinetes e no desenvolvimento de outros elementos do hardware de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos informáticos; e em atividades de pesquisas, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora com modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas.

Art. 2º A política de que trata esta lei tem por objetivos:

- I – Convergir um ecossistema de inovação em rede de governo, empreendedores, investidores, aceleradoras e incubadoras, universidades, empresas, associações de classe e prestadores de serviço, de modo a evitar ações isoladas;
 - II – Desburocratizar a entrada das startups no mercado;
 - III – criar processos simples e ágeis para abertura e fechamento de startups;
 - IV – Propiciar segurança e apoio para as empresas em processo de formação;
 - V – Criar um canal permanente de aproximação entre governo e startups;
 - VI – Buscar instituir modelos de incentivo para investidores em startups;
 - VII – Promover o desenvolvimento econômico de startups no Município;
 - VIII – Diminuir limitações regulatórias e burocráticas;
 - IX – Contribuir para a captação de recursos financeiros e fomentar as ações e atividades voltadas para o setor de inovação tecnológica.
- Art. 3º** Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, o Município poderá:

- I – Instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de marketing e entusiastas de se reunir para compartilhar, maturar e validar suas ideias, formar equipes e criar startups;
 - II – Auxiliar na busca de linhas de crédito e conceder incentivos fiscais;
 - III – Formar ambientes de negócios, de modo a consolidar as startups;
 - IV – Realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de ideias de inovação;
 - V – Consignar dotação orçamentária específica para incentivar o segmento de inovação tecnológica que envolva as startups.
- Art. 4º** O município poderá auxiliar nos procedimentos necessários à simplificação e agilidade na abertura de empresas com a natureza de startup.

Art. 5º O empreendedor de plataformas digitais em desenvolvimento que não disponha de capital inicial mínimo receberá do Município um certificado de cadastramento de startup com recomendação aos bancos, principalmente os públicos, com o objetivo de facilitar a abertura de conta bancária.

Art. 6º O Município poderá regulamentar políticas de incentivo ao setor, com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para a startup em criação ou em fase de consolidação.

Art. 7º A Secretaria de Desenvolvimento poderá criar mecanismos para incentivar a realização de atividades voltadas para o contato com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora.

Art. 8º O Município poderá adotar mecanismo de promoção e divulgação de produtos oriundos de startups, de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

Art. 9º O Município poderá implantar, a seu critério, em sua estrutura organizacional um núcleo denominado Observatório de Startups, que terá a função de dar auxílio técnico e operacional aos novos empreendedores e aos que estejam em fase de consolidação, de forma a apoiá-los perante os órgãos governamentais, principalmente quanto aos que necessitem de trâmites burocráticos.

I – Caberá ao núcleo a que se refere o “caput” desenvolver ações, projetos e programas de estímulo à capacitação e buscar receitas, por meio de parcerias, convênios, acordos ou ajustes, para a realização de seminários, fóruns técnicos, ciclos de debates e workshops.

II – O Observatório de Startups priorizará a realização de cursos de formação e educação em empreendedorismo destinados a formar e preparar novos empreendedores, com vistas a valorizar o potencial das startups no Município.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 04 de junho de 2018.

DANÚBIO BARCELLOS

Presidente

Registre-se e publique-se:

ANTÔNIO ZENOIR

1º Secretário

Publicado por:

Lilian Lopes da Silva

Código Identificador:0DBC673D

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI 7352, DE 04 DE JUNHO DE 2018**

Determina a instalação de câmeras de monitoramento para registro de imagens e segurança em todas as escolas de educação infantil em Sant’Ana do Livramento.

O Vereador DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO, Presidente da Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Determina a instalação de câmeras de monitoramento para registro de imagens em todas as Escolas de Educação Infantil no município de Sant’Ana do Livramento.

Parágrafo único. As câmeras serão instaladas nas áreas de acesso ao interior das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs - e nas dependências onde as crianças e funcionários frequentam e/ou permaneçam, exceto sala de professores e banheiros, e, também, no exterior das escolas, como medida de segurança.

Art. 2º As imagens captadas serão armazenadas em provedor de informática sob controle da Secretaria Municipal de Educação, que deverão ter o cadastro preciso de todas as escolas que prestam esta modalidade de serviço, vinculando as imagens, com data e horário.

§1º As imagens ficarão armazenadas por no mínimo cinco (05) anos, que passados, continuarão ou não armazenadas, dependendo da modernização permitida, e para tal finalidade, poderá utilizar a tecnologia de nuvem, que propicia grande capacidade de armazenamento.

§2º Este armazenamento será protegido por sistemas de segurança da informação, com certificação de órgãos especializados oficiais, de eficiência e qualidade, com a finalidade de evitar acessos não autorizados ao conteúdo destes registros.

§3º O acesso a estas informações somente ocorrerá, exceto aos pais e/ou responsáveis, mediante mandado judicial, tendo como prioridade,

os órgãos de segurança, por ocasião de elucidação de possíveis ocorrências em que os registros do sistema possam ser complementares em averiguações, sempre na estrita observação legal.

§4º A operação deste sistema somente será realizada por servidores especializados na área de tecnologia da informação.

I - os servidores que lidarem com estas informações deverão ser cientificados de que a violação da confidencialidade das informações constantes deste sistema acarretará a perda da função pública, como também sofrerão as sanções previstas no Código Penal Brasileiro;

II - ocorrendo vazamento de informações deste sistema sem a devida autorização judicial, implicará responsabilização penal e fiduciária do titular do Órgão responsável pelo armazenamento destas informações;

III - qualquer violação dos direitos do cidadão, decorrente do mau uso/imperícia na elaboração, confecção e administração do sistema ensejará a obrigação de indenização a este, na medida da proporção do possível dano ocasionado, por parte do Poder Público.

Art. 3º Os prestadores desta modalidade de serviços procederão como abaixo descrito:

I - estarão todas as EMEIs cadastradas na Secretaria Municipal de Educação;

II - deverão fornecer o cadastro dos seus profissionais, prestadores de serviços de seus respectivos registros;

III - manterão zelo pelo equipamento de resgate de imagem, com verificações periódicas de funcionamento;

IV - certificarão que estes equipamentos em funcionamento são de qualidade, conforme as especificações emanadas pelas normas previstas na presente Lei;

V - cada escola é totalmente responsável pela conduta, atos e ações de seus profissionais e prestadores de serviços.

Art. 4º O equipamento deverá ficar em operação, obrigatoriamente, durante vinte e quatro (24) horas por dia, sete (7) dias por semana, com a finalidade de monitorar as escolas em seu funcionamento, e, posterior ao encerramento de suas atividades, visando a segurança do local.

Art. 5º O Poder Público fiscalizará os ditames preceituados na presente Lei, bem como promoverá a disseminação e disponibilização deste serviço para utilização.

Parágrafo único. Todos os equipamentos e sistemas serão fornecidos e instalados pelo Poder Público.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant’Ana do Livramento, 04 de junho de 2018.

DANÚBIO BARCELLOS

Registre-se e publique-se:

ANTÔNIO ZENOIR

1º Secretário

Publicado por:

Lilian Lopes da Silva

Código Identificador:C01F191C

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
LEI 7353, DE 04 DE JUNHO DE 2018**

Dispõe sobre o acesso preferencial a todos os assentos do transporte público coletivo para idosos, mulheres grávidas ou com criança de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O Vereador DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO, Presidente da Câmara Municipal de Sant’Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Art. 92, § 8º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os assentos dos veículos do transporte coletivo público do município de Sant’Ana do Livramento passam a ser preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 anos, mulheres grávidas, mulheres com crianças de colo e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A configuração atual dos assentos prioritários e dos carros deve ser mantida, não sendo necessário estender a identificação para os demais assentos.

Art. 2º Os avisos devem ser fixados pelas empresas de transporte coletivo ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos usuários do transporte coletivo, contendo as instruções sobre os assentos, que são todos preferenciais.

Parágrafo único. A secretaria competente deve divulgar o disposto nesta Lei em seus terminais e paradas.

Art. 3º Os permissionários e concessionários dos serviços de transporte público coletivo terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao que disciplina a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 04 de junho de 2018.

DANÚBIO BARCELLOS

Presidente

Registre-se e publique-se:

ANTÔNIO ZENOIR

1º Secretário

Publicado por:

Lilian Lopes da Silva

Código Identificador:0F0537FC

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2018**

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, no município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 1º Altera o artigo 108 do Código de Posturas do Município, capítulo II, Dos Inflamáveis e Explosivos, mantendo os incisos I, II e III, e acrescentando o inciso IV com a seguinte redação:

“IV - Fica proibida a utilização e comercialização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes que causem poluição sonora, com estouros e estampidos no município de Sant'Ana do Livramento.

a) A proibição na qual se refere este artigo, estende-se a todo o Município em recintos fechados e ambiente aberto, em áreas públicas e locais privados;

b) Todas as atividades comemorativas, sejam elas públicas ou privadas que utilizarem artefatos pirotécnicos deverão fazê-lo com os de efeitos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampidos;

c) O descumprimento desta lei acarretará em multa a ser definida pelo Poder Executivo, que será cobrada em dobro em caso de reincidência e assim sucessivamente.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da arrecadação de multas serão recolhidos em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente e da Associação Santanense de Proteção aos Animais – ASPA”.

Art.2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de maio de 2018.

DAGBERTO CEZARINO DOS REIS

Vereador da Bancada do PT

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento de todos, os ruídos e a conturbação causada pela emissão dos fogos de artifícios são extremamente danosos à fauna, sobremaneira à fauna silvestre que habita as cidades, mormente os animais considerados domésticos e domesticados, como cães e gatos. Os animais domésticos chegam a óbito por sustos e medo desenvolvido pela ação descabida e sem limite da população humana.

Temos que lembrar que a audição dos cães e gatos é extremamente sensível. Estudos comprovam os cães possuem uma capacidade auditiva diferente do ser humano. Assim, para efeitos de comparação, o ouvido canino é capaz de perceber sons com frequência entre 10 Hz (Hz = Hertz, uma unidade de medida da frequência de uma onda) e 40.000 Hz; já o homem percebe sons na faixa de 10 Hz a 20.000 Hz. Além disso, os cães conseguem detectar sons quatro vezes mais distantes que o ser humano. Isto acontece por razões de evolução e adaptação: o ser humano, com seus olhos posicionados bem à frente (ao contrário dos cães, que são mais laterais), consegue focar um objeto com maior precisão, além de ter um campo visual maior. Com esse aprimoramento da visão, a audição ficou em segundo plano. Nos cães, há maior dependência do sentido auditivo que nos homens; assim, sua audição deve compensar a sua visão.

O deslocamento de ar provocado pelas explosões é que causa o estrondo que ouvimos. Aparentemente, se um artefato deste explodir muito próximo ao cão pode ocorrer dano físico ao tímpano (ruptura ou laceração), comprometendo a audição. Para sons não tão próximos, o que conta é o efeito psicológico, pois o cão associa aquele barulho intenso e pouco comum com a movimentação e a desordem que normalmente ocorrem nestes períodos (jogos, festas, etc.).

Desta forma instala-se um quadro de fobia que pode, inclusive, resultar em um quadro sintomático de ansiedade, tremores, taquicardia (aumento da frequência cardíaca), vocalização excessiva (chorar, ladrar, latir) e até mesmo óbito em casos extremos. Na tentativa de fugir do incômodo e do medo causados pelos estrondos muitos cães e gatos se perdem de seus lares e tutores. É importante frisar também que muitos acidentes ocorrem com pessoas durante o manuseio dos artefatos. Segundo o Ministério da Saúde 70% dos acidentes provocam queimaduras importantes. 20 % lesões, lacerações e corte e 10% destes acidentes ocasionam amputações de membros superiores, lesão de córnea ou perda da visão, lesão do pavilhão auditivo ou perda permanente da audição. Nos últimos anos ainda segundo o Ministério da Saúde mais de cem pessoas perderam a vida e mais de 7.000 sofreram lesões determinando um custo alto para o Sistema Único de Saúde.

De acordo com a Associação Brasileira de Cirurgia da Mão, as lesões provocadas por fogos de artifício são graves e difíceis de recuperar. Queimaduras no rosto, lesões de córnea e mutilação também são frequentes e preocupantes em hospitais e clínicas. A queima dos fogos ultrapassa 125 decibéis, equivalendo-se ao ruído de um avião a jato, portanto acima do limite suportável. Enfim, os animais são possivelmente os seres mais prejudicados com esta prática, devido à grande quantidade de espécies afetadas e à falta de proteção para estes indivíduos durante os episódios que envolvem o uso de fogos. As situações de alegria para os seres humanos se transformam em situações de sofrimento para muitos animais. É importante refletir sobre como uma conduta social considerada normal, aceitável pode ultrapassar os limites de bem-estar de outros seres que compartilham o ambiente com os seres humanos, inclusive aqueles com os quais são estabelecidas fortes relações afetivas.

Estudos também comprovam que é possível promover uma festa ou comemoração utilizando fogos de artifícios silenciosos, que produzem espetáculos belíssimos sem causar danos aos animais, crianças, pessoas doentes e aos idosos.

DAGBERTO CEZARINO DOS REIS

Vereador da Bancada do PT

Publicado por:

Lilian Lopes da Silva

Código Identificador:F5279F9F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS**

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2018 – Processo Administrativo 03844/2018

Objeto : Credenciamento de pessoas jurídicas para a contratação de serviços médicos especializados para a prestação de atendimento especializado de procedimentos com finalidade diagnóstica – exames diagnósticos em neurologia aos pacientes usuários do SUS

CHAMADA PÚBLICA nº 002/2018 – Processo Administrativo 03853/2018

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a contratação de serviços médicos especializados para a prestação de atendimento especializado de procedimentos com finalidade diagnóstica – exames radiológicos de cabeça e pescoço aos pacientes usuários do SUS

CHAMADA PÚBLICA nº 003/2018 – Processo Administrativo 03850/2018

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a contratação de serviços médicos especializados para a prestação de atendimento especializado de procedimentos com finalidade diagnóstica – coleta de material por meio de punção / biópsia nos pacientes usuários do SUS

CHAMADA PÚBLICA nº 004/2018 – Processo Administrativo 03855/2018

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a contratação de serviços médicos especializados para a prestação de atendimento especializado de procedimentos com finalidade diagnóstica – exames anatomopatológicos de biópsias aos pacientes usuários do SUS

CHAMADA PÚBLICA nº 005/2018 – Processo Administrativo 03858/2018

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a contratação de serviços médicos especializados para a prestação de atendimento especializado de procedimentos com finalidade diagnóstica – exames endoscópios do aparelho digestivo aos pacientes usuários do SUS

Complementação de Dados –

- Item 04 - DOS VALORES DOS PRECEDIMENTOS E RECURSOS

4.1 – Os valores a serem aplicados para a remuneração dos serviços, objeto deste Projeto, serão os constantes na TABELA SUS/SIGTAP (TABELA UNIFICADA – WWW.sigtap.datasus.gov.br), complementados por valores de recursos próprios tendo por base a Tabela CHPM, sendo que os atendimentos aos pacientes deverão ser realizados nas dependências da contratada.

Ficam mantidas todas as demais condições.

Editais e Alteração à disposição: www.sdolivrimento.com.br

Informações: (55) 3968-1014 - pmllicitacoes@yahoo.com.br

Sant' Ana do Livramento, 05 de Junho de 2018.

RICARDO DO E. S. BARCELLOS

Chefe Departamento de Licitações e Contratos

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:FFCEA292

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 8.378, DE 04 DE JUNHO DE 2018.**

Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 8.353/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto nº 8.353 de 26 de abril de 2018, que “Reajusta o valor do Vale Alimentação”, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, conforme disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 6.879 de 15 de abril de 2015 que “Concede vale-alimentação aos Servidores Públicos e Trabalhadores do Poder Executivo Municipal”, a reajustar o valor mensal do Vale Alimentação para R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), a contar de 1º de maio de 2018, bem como, reajusta para R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a contar de 1º de junho de 2018.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 04 de junho de 2018.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FERNANDO GONÇALVES LINHARES

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:A70C523C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 049/SMAD/2018**

**CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a(s) pessoa(s) abaixo relacionada(s) aprovada(s) em Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado, previsto no Edital nº 97/2017-SMAd, conforme ordem de classificação divulgada, para preenchimento de vagas conforme segue:

Categoria funcional – Enfermeiro ESF (Classificação 07)

07- Alessandra Magri Dadalt

Categoria funcional – Técnico em Enfermagem (Classificação 03)

03- Franciele Rodrigues Zorzo

O(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Administração nos dias **07 E 08 DE JUNHO DE 2018**, em horário de expediente, a fim de anexar documentação necessária para o preenchimento da vaga. O candidato chamado que não atender à convocação, perderá o lugar na classificação. Nesse caso, o candidato, poderá ocupar o último lugar desde que solicite sua permanência na lista dos classificados, mediante requerimento, manifestando sua intenção, com vistas à nova convocação. Caso contrário, o mesmo será eliminado do Processo Seletivo.

OBSERVAÇÕES:

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer na Secretaria de Administração munido(a) do rol de documentos que se encontram disponível na Secretaria de Administração ou no site <http://www.santoangelo.rs.gov.br/>

O(a) candidato(a) convocado(a) deverá possuir 01 (uma) cópia xerográfica (xerox) de todos os documentos que constam no rol acima citado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 05 de junho de 2018.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Camila Beck Cordeiro

Código Identificador:326A6A7F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
012/2018 -**

Comunicamos aos interessados que foi retificado o edital do Pregão Presencial Nº. 012/2018, do tipo menor preço por item, destinado à aquisição de equipamentos para o Hospital de Santo Antônio da Patrulha. O credenciamento e a sessão pública serão realizados na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, sito a Av. Borges de